ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

1. Identificação do Processo de Assinatura

Nº do Processo / Protocolo: 2.857/2026.

Data de Abertura: 13 de Setembro de 2026.

Setor/Unidade Solicitante: LICON - Licitações e Contratos.

Solicitante / Requerente: Stela da Silva Pereira Diniz.

2. Assunto:

1º TERMO ADITIVO - ARP 890/2025 - INOVAMED

3. Informações Importantes

Instruções: Este processo foi tramitado via sistema eletrônico para recolhimento de assinaturas digitais/eletrônicas.

Validade Jurídica: As assinaturas vinculadas a este processo possuem eficácia legal garantida pelas normas vigentes da instituição/legislação aplicável.

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/AA41-722E-C235-0042 e informe o código AA41-722E-C235-0042

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 890/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS ORAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES E/OU VITAMÍNICOS – VOL. III – DE "D" A "F", QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP** E **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** com sede na filial na Rua Particular, n.º 110, galpão 01, Bairro Ipiranga – Setor Industrial, no Município de Pouso Alegre - MG, CEP: 37.556-348, Fone (54) 2106-7930, e-mail contratos@inovamedhospitalar.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0002-93, Inscrição Estadual n.º 29.273.030.149, neste ato representado por sua procuradora Sra. Eduarda Possamai Talgati, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-24 e portador da Carteira de Identidade n° ******-1, SSP/RS, considerando os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 99/2026, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 29, 30, 32 e 45, constante na Ata de Registro de Preços nº 890/2025, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 99/2026, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 27 de agosto de 2026, Ano 8, Número 1.187.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em razão do disposto em cláusula anterior, os valores unitários dos itens nº 29, 30, 32 e 45 passam a ser o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
29	ENALAPRIL 10MG	COM/CÁP/DRG	CIMED	R$ 0,0329
30	ENALAPRIL 20MG	COM/CÁP/DRG	CIMED	R$ 0,0507
32	ENALAPRIL 5MG	COM/CÁP/DRG	CIMED	R$ 0,0389
45	FINASTERIDA 5MG	COM/CÁP/DRG	CIMED	R$ 0,1962

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Mauricio Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/AA41-722E-C235-0042 e informe o código AA41-722E-C235-0042

Parágrafo único: O presente termo aditivo não abrange as ordens de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 22 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes, por intermédio de seus representantes legais, assinam o presente termo aditivo na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

LETICIA MILENA BAO:04773801077

Assinado de forma digital por LETICIA MILENA BAO:
Dados: 2026.09.11 15:36:08 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO CONSÓRCIO ICISMEP

EDUARDA POSSAMAI TALGATI
INOVAMED HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Mauricio Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/AA41-722E-C235-0042 e informe o código AA41-722E-C235-0042

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA41-722E-C235-0042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZA JANUZZI (CPF 022.XXX.XXX-62) em 14/09/2026 12:01:41 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE (CPF 121.XXX.XXX-30) em 14/09/2026 12:07:01 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

TAMARA REGIANE ALVES CECILIO (CPF 108.XXX.XXX-97) em 16/09/2026 11:16:30 GMT-03:00
Papel: Aprovador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 17/09/2026 14:34:54 GMT-03:00
Papel: Diretor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://icismep.1doc.com.br/verificacao/AA41-722E-C235-0042

DIÁRIO OFICIAL

icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda-feira a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.202
Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Contagem/MG leva crianças ao Hospital ICISMEP

Hospital realiza os atendimentos infantis e procedimentos especializados em saúde para mais de 80 crianças do maior Município consorciado.



Representantes de Contagem e do ICISMEP durante a entrega do TRANSPORTA SUS

O município de Contagem passa a contar com o TRANSPORTA SUS, ampliando as condições de acesso da população aos atendimentos médico-hospitalares, em acordo com a política sanitária adotada pelo Estado. Por meio da ação, mais de 80 crianças, com segurança, realizarão consultas e procedimentos nas áreas de oftalmologia, otorrinolaringologia, entre outras especialidades, no Hospital ICISMEP.

A prestação do serviço é viabilizada por meio do Contrato nº 181/2026, assinado entre o Município de Contagem e o ICISMEP para a execução do transporte eletivo destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa integra a Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais – Transporta SUS-MG, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 8.439, de 9 de novembro de 2022.

A entrega contou com a presença do prefeito de Contagem, Ricardo Faria; do vereador Vinícius Faria; da secretária municipal de Saúde, Taciana Malheiros; e da diretora de Administração e Gestão do ICISMEP, Marcilene Resende.

Com grande relevância econômica e populacional no Estado, Contagem integra o ICISMEP e participa da construção de soluções compartilhadas para atender às demandas de sua população, estimada pelo IBGE em 651.718. Contagem também sedia o ICISMEP LOG (logística).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos para Unidades dos Municípios/Territorialidades Conveniadas, com vigência a partir de setembro de 2026, motivada pelas solicitações dos municípios de Abaeté e Nova Lima, além da aprovação do município de Raposos, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Marciano Henriques, 107, Centro, Igarapé-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 825/2026. Processo Licitatório nº 31/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços
registrados: Ascle Brasil Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 826/2026. Processo Licitatório nº 31/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 827/2026. Processo Licitatório nº 31/2027, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 828/2026. Processo Licitatório nº 31/2027, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Medset Soluções Para Saúde Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 829/2026. Processo Licitatório nº 31/2028, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Purah Medical Co Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 830/2026. Processo Licitatório nº 31/2028, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Soma/Mg Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 831/2026. Processo Licitatório nº 31/2029, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Tecvida Comércio e Distribuição Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faz saber, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Gestora e a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende fica designada como Fiscal das atas de n° 825/2026 a nº 831/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório n° 31/2026, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 30/2023 - Processo no 162/2023 – Dispensa de Licitação n° 24/2023. Objeto: Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, comunicados oficiais, decisões e afins, em jornais veiculados no estado de Minas Gerais. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como, o reajuste dos preços contratados e a atualização do endereço da sede do contratante. Empresa contratada: Ricci Diários, publicações e Agenciamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.o 06.880.466/0001-05. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, localizado na Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 890/2025 - Processo Licitatório n° 101/2025 - Pregão Eletrônico n° 70/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – Vol. III – De "D" a "F". Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens no 29, 30, 32 e 45 (Enalapril 10mg.), (Enalapril 20mg), (Enalapril 5mg) e (Finasterida 5mg.) que passam a vigorar nos valores de R$ 0,0329, R$ 0,0507, R$ 0,0389 e R$ 0,1962, constante na ata supracitada, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo no 99/2026. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 22/07/2026. Empresa detentora: Inovamed Hospitalar LTDA., CNPJ sob o n.o 12.889.035/0002-93. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 817/2026 - Processo Licitatório no 95/2025 - Pregão Eletrônico no 64/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. II – "C". Finalidade: Conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo no 94/2026, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 14 de agosto de 2026, o instrumento formaliza o registro do preço do item no 1 (Cabergolina 0,5mg). Empresa detentora do preço registrado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA,

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609

Assinado de forma digital por FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Dados: 2026.09.18 15:21:26 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda-feira a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.202
Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

inscrita no CNPJ sob o n° 44.734.671/0022-86. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório n° 25/2026, Pregão Eletrônico (SRP) n° 17/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R$ 37.054.597,98 (trinta e sete milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 18 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório n° 67/2026, Pregão Eletrônico (SRP) n° 52/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, instrumentais, acessórios e medicamentos destinados ao uso odontológico, visando atender às demandas assistenciais dos entes consorciados – Volume III – de "F" a "K". Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R$ 5.514.978,13 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e treze centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 18 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. DECISÃO. Extrato da decisão proferida pela Autoridade Superior no bojo do Processo Licitatório nº 41/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2026. Trata-se de Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Find Soluções Corporativas Ltda., em face da decisão proferida pelo Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, publicada no Diário Oficial em 28 de agosto de 2026, que determinou a anulação do Processo Licitatório nº 41/2026 (Pregão Eletrônico SRP nº 31/2026) e a consequente invalidação dos atos dele decorrentes, notadamente da Ata de Registro de Preços nº 505/2026, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Em juízo de retratação, o Diretor Institucional do ICISMEP manteve integralmente a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos e determinou o encaminhamento dos autos a esta Presidência, autoridade superior competente para o julgamento definitivo, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. É o relatório. O recurso administrativo interposto preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. A recorrente ostenta legitimidade e interesse recursal e a peça foi tempestivamente protocolada. Assim, dele conheço. No mérito, tenho que a pretensão recursal não reúne condições de acolhimento. As teses articuladas pela recorrente decorrem de reiterada confusão entre os institutos da anulação e da revogação, bem como da desconsideração da gravidade objetiva do vício na definição do objeto licitado, o qual contamina a higidez de todo o certame e impõe o dever de autotutela administrativa. Da distinção entre os institutos da anulação e da revogação: inaplicabilidade da exigência de fato superveniente. A insurgência recursal assenta-se fundamentalmente na alegação de que a anulação exigiria a comprovação de fato superveniente, nos moldes do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sustentando a recorrente que o conteúdo do Termo de Referência já era do conhecimento da Administração desde as fases inaugurais do certame. Ocorre que a exigência legal de fato superveniente devidamente comprovado restringe-se de maneira exclusiva à revogação de procedimento licitatório válido e eficaz, ato eminentemente discricionário fundado em juízo de conveniência e oportunidade (art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Diversamente, a anulação é ato vinculado decorrente do controle de legalidade, cabível sempre que constatada a presença de vício insanável no procedimento ou em seus atos preparatórios, a teor do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A verificação posterior de nulidade cometida nas etapas internas do certame não convalida a ilegalidade nem gera preclusão contra o dever estatal de restabelecer a ordem jurídica. O Supremo Tribunal Federal sedimentou a plena validade da autotutela revisora da Administração, inclusive após etapas avançadas do procedimento licitatório. A constatação de que o instrumento convocatório continha omissão essencial quanto ao objeto licitado legitima plenamente a atuação corretiva da autoridade administrativa, afastando a alegação recursal de vulneração ao art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. a) Da Deficiência Técnica na Caracterização do Objeto e da Natureza Insanável do Vício. O cerne da controvérsia reside na absoluta indeterminação do objeto no item 07 do Termo de Referência, relativo aos "Serviços especializados de operação, gestão e apoio à fiscalização do estacionamento rotativo digital". O art. 150 da Lei nº 14.133/2021 dispõe de forma taxativa que nenhuma contratação será feita sem a adequada caracterização de seu objeto, cominando expressamente a pena de nulidade do ato em caso de descumprimento. Em idêntica direção, o art. 18, inciso II, da mesma lei estabelece que o termo de referência deve definir de modo preciso o objeto a ser contratado. Conforme atestado pela área técnica e corroborado pelos autos, o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 41/2026 limitou-se a lançar uma denominação genérica do serviço no quadro de itens (fls. 70/71 do edital). O detalhamento das rotinas operacionais, dimensionamento de monitores de campo, sistemas de retaguarda, suporte presencial, infraestrutura de hardware, fiscalização e responsabilidades das partes foi omitido do edital e do termo de referência submetidos à disputa pública. A proposta formulada pela recorrente, por sua vez, limitou-se a transcrever essa mesma descrição abstrata (fls. 313/314). Tal lacuna comprometeu elementos fundamentais do processo de contratação pública: a) Orçamento estimado e pesquisa mercadológica: sem a delimitação das tarefas e custos reais, o valor de referência estimado pela Administração perde a aderência ao mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), impossibilitando aferir a vantajosidade da proposta e gerando risco concreto de sobrepreço ou contratação desvantajosa (art. 11, incisos I e III); b) Isonomia e competitividade: a descrição vaga permitiu que concorrentes formulassem propostas partindo de premissas técnicas completamente díspares quanto à estrutura a ser mobilizada, ferindo o princípio do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes (art. 5º e art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021); c) Execução e fiscalização contratual: a carência de padrões operacionais impede que a fiscalização do Consórcio exija parâmetros mínimos de qualidade, equipe ou cronograma, tornando indeterminada a obrigação a ser prestada e fiscalizada. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a definição vaga ou imprecisa do objeto em processo licitatório constitui vício grave, que compromete a competitividade e impõe a anulação do procedimento. O argumento recursal de que o defeito comportaria saneamento ou complementação não se sustenta. O critério de julgamento eleito para o certame foi o de menor preço global por lote único, agrupando os sistemas e serviços como solução indivisível. A inserção extemporânea de especificações técnicas detalhadas ou a alteração das obrigações do item 07 após a disputa modificaria as bases da concorrência e o dimensionamento financeiro do lote, o que ofenderia a igualdade de tratamento entre os concorrentes e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tratando-se de vício estrutural insanável localizado na fase preparatória, impõe-se a invalidação de todo o procedimento e dos atos supervenientes, consoante determina o art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Inexistência de direito adquirido e de dever indenizatório. A recorrente aduz que realizou investimentos operacionais e celebrou compromissos em face da homologação do certame, defendendo a proteção da confiança e o direito a eventual reparação pecuniária. No regime do Sistema de Registro de Preços (art. 82 da Lei nº 14.133/2021), a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços geram para a empresa vencedora apenas mera expectativa de direito à contratação, não lhe assegurando direito subjetivo à prestação do serviço ou à adjudicação compulsória de ordens de fornecimento. A manifestação técnica acostada aos autos atesta que não foram emitidas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 505/2026 pelos municípios consorciados. Logo, não houve execução fática de qualquer serviço, nem assunção de obrigação financeira ou desembolso pelo Poder Público. Gastos, alocação de equipe ou aquisições materiais encetados pela licitante antes da formalização do contrato e da respectiva emissão de ordem de execução constituem atos de gestão empresarial própria, assumidos exclusivamente por sua conta e risco comercial. Ausente contratação consumada ou determinação da Administração para início imediato dos trabalhos, inexiste dano juridicamente indenizável decorrente da anulação do certame viciado. O STJ reconhece a legitimidade da atuação anulatória da Administração fundada na autotutela, reafirmando que a adjudicação não impõe obrigatoriedade de contratação e confere ao particular mera expectativa de direito. Descabe, pois, falar em violação à boa-fé objetiva ou em direito a ressarcimento por investimentos pré-contratuais voluntários no âmbito do Sistema de Registro de Preços. a) Da observância ao devido processo legal, à LINDB e ao interesse público. A recorrente aponta violação aos arts. 20 e 21 da LINDB e ao art. 147 da Lei nº 14.133/2021, aduzindo que a invalidação do certame acarretaria prejuízos à coletividade e desconsideraria os impactos práticos da medida. As garantias do contraditório e da ampla defesa foram fielmente asseguradas. Antes da prolação do ato anulatório, a empresa foi formalmente notificada para apresentar manifestação prévia (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), tendo deduzido requerimento detalhado que foi objeto de análise técnica e jurídica pelo Parecer nº 323/2026. Do mesmo modo, franqueou-se a presente via recursal ampla (art. 165, inciso I, "d"). Quanto ao regime disciplinado nos arts. 20 e 21 da LINDB e no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade decisora procedeu à devida ponderação dos efeitos práticos da invalidação. O setor competente atestou que inexiste situação de urgência social, motivação assistencial inadiável ou risco de paralisação de serviços essenciais em andamento, inexistindo qualquer contratação em execução. A anulação, com a consequente reformulação escorreita do Termo de Referência para realização de certame hígido e competitivo, revela-se a providência que melhor resguarda o interesse público e a legalidade administrativa.a) Das providências internas. Quanto ao requerimento de encaminhamento dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a provocação desses órgãos de controle externo constitui faculdade da própria pessoa interessada, prescindindo de intermediação desta Presidência. No âmbito administrativo, a anulação ora confirmada resguarda a ocorrência de qualquer irregularidade, pois impediu a produção de efeitos da ata e preveniu a concretização de contratações desprovidas de detalhamento técnico, afastando risco de dano ao erário dos entes consorciados. Por essa razão, é suficiente a expedição de recomendação interna aos setores técnicos, razão pela qual se mostra suficiente o controle interno do ocorrido. Recomenda-se formalmente ao Setor de Planejamento de Contratações e à equipe técnica do Consórcio a adoção das seguintes diretrizes nos futuros certames: a) Implantação de lista de verificação obrigatória na fase preparatória, com a finalidade de atestar que todas as demandas e dados operacionais encaminhados pelos municípios consorciados constem integralmente do termo de referência e do instrumento convocatório; b) Vedação à inclusão de itens com denominação meramente genérica ou desprovidos de parâmetros operacionais mínimos, exigindo-se detalhamento expresso quanto à estrutura de pessoal, recursos tecnológicos, cronograma de execução, entregáveis e deveres contratuais de cada serviço licitado; c) Alinhamento rigoroso entre a caracterização do objeto no termo de referência e a realização das pesquisas mercadológicas de preços, de modo a garantir que as cotações reflitam exatamente os custos das atividades e exigências operacionais previstas; d) Avaliação técnica fundamentada quanto à viabilidade do parcelamento do objeto antes da adoção de lote único, evitando que eventuais omissões ou vícios em itens acessórios comprometam a integridade e a continuidade das contratações principais. Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO. Determino a expedição de recomendação interna ao Setor de Planejamento de Contratações e aos setores técnicos competentes para o aperfeiçoamento dos procedimentos de elaboração e revisão dos termos de referência, nos termos acima. Publique-se o extrato da presente decisão e encaminhe-se cópia integral à empresa Recorrente. Publique-se, ainda, a íntegra da presente decisão no Portal de Compras Públicas. Igarapé/MG, 18 de setembro de 2026. Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br